



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Serviço de Informação ao Cidadão no Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º Determinar que o Sistema de Informações ao Cidadão será desenvolvido em parceria com a Ouvidoria e com a Assessoria de Comunicação do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, em razão da natureza de suas atribuições.

Art. 2º As atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão ao qual se refere a Lei nº 12.527/11 serão exercidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, preferencialmente, por meio do PORTAL DO CIDADÃO, permitindo-se o acesso irrestrito ou mediante requerimento, das informações de natureza administrativa bem como daquelas relacionadas à atividade de controle externo.

Art. 3º O PORTAL DO CIDADÃO é um ambiente virtual criado no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado – www.tce.pi.gov.br, no qual estão reunidas as informações de interesse coletivo ou geral deste Tribunal, para fins de consulta pública.

Art. 4º Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar informações por meio de formulário eletrônico disponível no PORTAL DO CIDADÃO, que será direcionado à autoridade competente para apreciação e posterior envio ao setor ao qual a matéria é correlata, devendo ser providenciada resposta ao requerente no prazo máximo de vinte dias.

Parágrafo único. Mediante justificativa expressa do titular da unidade, o prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por dez dias.

Art. 5º Diante do indeferimento do pedido de acesso a informações, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão denegatória no prazo de dez dias a contar da respectiva ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas, que se manifestará no prazo de cinco dias.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 6º Fica designada a Ouvidoria como responsável pelo recebimento e pela apreciação dos requerimentos de informações, assim como pelo envio de resposta ao requerente.

Art. 7º Os titulares das unidades são responsáveis pelas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.

Art. 8º Os dados podem ser obtidos, ainda, com a utilização do seguinte canal de comunicação: Av. Pedro Freitas, nº 2.100-Centro Administrativo CEP 64.018-900.

Art. 9º Os casos omissos serão encaminhados à Presidência.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2014.

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procuradora Geral